Resolução SMA-013, de 10-3-2009

Dispõe sobre o detalhamento das atribuições da Corregedoria Administrativa da Secretaria do Meio Ambiente e dá outras providências

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Decreto nº 53.027, de 26 de maio de 2008, que reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente,

Considerando a necessidade de detalhamento das atribuições da Corregedoria Administrativa da Pasta, resolve:

Artigo 1º - A Corregedoria Administrativa exercerá as atribuições definidas no artigo 140 do Decreto nº 53.027, de 26 de maio de 2008, que reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente, obedecido o disposto nesta Resolução.

Artigo 2° - A fiscalização das atividades de quaisquer unidades da Secretaria, prevista no inciso I do artigo 140 do Decreto nº 53.027, de 26 de maio de 2008, será feita, ordinariamente, por meio de correições periódicas nessas unidades.

- § 1º A periodicidade e a abrangência das correições serão definidas pelo Corregedor, mediante aprovação do Titular da Pasta, do Secretário Adjunto ou do Chefe de Gabinete, devendo abranger as unidades que compõe a administração direta da Secretaria.
- § 2º Sempre que o Corregedor entender necessário ou conveniente, ou mediante determinação do Secretário, a Corregedoria realizará correições extraordinárias em qualquer unidade da Secretaria.
- § 3º Constatada qualquer irregularidade, a Corregedoria fixará prazo para que seja sanada.
- § 4º No caso de irregularidade grave, não sanável no âmbito da unidade fiscalizada, o fato será levado ao conhecimento da autoridade competente para que esta tome as medidas administrativas cabíveis.

Artigo 3º - A Corregedoria receberá as queixas e reclamações contra servidores da Secretaria,

efetuando verificação preliminar sobre os fatos denunciados e, se procedentes, proporá à autoridade

competente, a instauração de sindicância ou inquérito administrativo, fornecendo-lhe todos os dados

apurados na verificação preliminar.

Parágrafo único - Havendo denúncias em face de servidores de entidades vinculadas à Secretaria

não abrangidas pelo artigo 20 da presente Resolução, a Corregedoria Administrativa da SMA

colherá os elementos preliminares de instrução e os remeterá à Corregedoria Geral da

Administração para as providências cabíveis, procedendo ao acompanhamento e prestando o apoio

que lhe for solicitado.

Artigo 4º - A Corregedoria proporá ao Secretário medidas de racionalização administrativa

objetivando a melhoria técnica ou administrativa dos serviços prestados pela Secretaria.

Artigo 5º - O Corregedor e os Corregedores Auxiliares, no exercício de suas funções, terão livre

acesso a quaisquer dependências e unidades da Secretaria, podendo examinar quaisquer documentos

e processos que forem necessários à boa execução de seus trabalhos.

Artigo 6º - O Corregedor poderá solicitar a cessão temporária e eventual de qualquer servidor da

Secretaria, para colaborar no trabalho de fiscalização, sempre que isso for necessário.

Artigo 7o - A Corregedoria Administrativa desenvolverá suas atividades em estreita articulação

com a Ouvidoria Ambiental e com a Comissão de Ética.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, quarta-feira, 11 de março de 2009

pág. 38/39